

529
CONTRATO N° 026/2013

⇒ 28862

221934

ok
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA PRODUÇÃO, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE
MATERIAL AUDIOVISUAL, QUE ENTRE SI
FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE,
A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A –
AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO
CONTRATADA, A EMPRESA LOBATO &
BRASIL LTDA – ME, EM CONFORMIDADE COM
O PROCESSO N°2772/2012.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Marcos Abrão Roriz Soares de Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1775014 2ª via DGPC/GO e CPF nº 520.367.901-00, residente e domiciliado nesta Capital, por seu Diretor de Desenv. Institucional e Cooperação Técnica **Luciano Alves Pereira**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da ID 3292164 SSP/GO e do CPF nº 778.905.901-72, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu Diretor Financeiro **Andre Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

LOBATO & BRASIL LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Mutirão, Qd. J-20, Lt.04, Sala 203, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 16.509.819/0001-19, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **André Luiz Mesquita Lobato Brasil**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 4.747.020 2ª via SSP/GO e do CPF nº 027.356.141-31, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 004/2013, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011 pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 2772/2012, regendo-o no que for omissos.



AGEHAB
Agência Goiana de Habitação

SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES

GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços de produção, edição e finalização de material audiovisual em alta qualidade, para registro dos projetos e eventos da Agência Goiana de Habitação S.a – AGEHAB.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços deverão obedecer às especificações abaixo:

Quant.	Especificação
Até 120 filmes com duração de no mínimo 5 minutos cada	Prestação de serviço de captação interna / externa de áudio e vídeo com câmera digital HD; Gravação do vídeo editado (02 cópias) e do vídeo bruto (2 cópias) em mídia DVD-R, de marca de primeira linha reconhecida no mercado; Gravação em imagem de alta definição, finalizada com elementos gráficos em 2D e Flash; Disponibilização de material necessário para suporte, como: câmeras, tripés, iluminação, microfones e acessórios em geral; Disponibilização de quantidade de profissionais necessários para cada trabalho, na produção e pós produção; Entrega de materiais em DVD vídeo e postados em canal de vídeo online, quando solicitado pela contratante, para divulgação em alta definição; Servidor sem limite de espaço, para gravação de todas as imagens, salvas em formato bruto.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços, objeto deste contrato, serão fornecidos de forma parcelada, mediante requisição expedida por servidor designado para esse fim, constando da mesma o nome do servidor que a expediu. O original da requisição ficará em poder da CONTRATADA que o encaminhará juntamente com a Nota Fiscal / Fatura do fornecimento.

3.2. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- Mediante apresentação da prova digital para conferência da qualidade do vídeo;
- Entrega definitiva do vídeo em DVD conforme especificação.

3.3. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive a entrega no local indicado, correrão inteira e exclusivamente por conta da futura CONTRATADA.



AGEHAB
Agência Goiana de Habitação

SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



2

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Diretoria de Desenvolvimento e Cooperação Técnica**, através de servidor a ser designado formalmente. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;
- III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 202.800,00 (duzentos e dois mil e oitocentos reais), conforme proposta de preços da Contratada.

4.2. O pagamento dos serviços executados será processado após o evento, com base em relatório da organização quanto à satisfação dos serviços prestados e apresentação da primeira via original da Nota Fiscal/Fatura e certidões negativas, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte ao dos serviços prestados. As nota(s) fiscal (is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão
- b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada na Rua 18-A, nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;
- c) Preços unitários e totais da fatura; especificação dos serviços.

4.3. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

4.4. Apresentar cópia das guias quitadas do INSS e do FGTS e dos contra cheques ou folha de pagamento do mês anterior ao do serviço prestado.



AGEHAB
Agência Goiana de Habitação

SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



**GOVERNO DE
GOIÁS**
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL



3



4.5. Ultrapassado 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado pelos índices do IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Prorrogação – O prazo constante desta Cláusula poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, observados os interesses da Contratante ou por motivo de força maior, em obediência às prescrições da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **Recursos Próprios da Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) A CONTRATADA está obrigada a executar fielmente as cláusulas avançadas neste termo, bem como no contrato respectivo;
- b) A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA está obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ora contratados;
- d) A CONTRATADA está obrigada a manter durante toda a execução do Termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- e) A CONTRATADA está obrigada a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da CONTRATANTE;
- f) A CONTRATANTE está obrigado a executar os serviços objeto desse Termo através de pessoas idôneas com capacidade profissional necessária, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- g) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE.



AGEHAB
Agência Goiana de Habitação

SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

- h) A CONTRATADA está obrigada a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento desse Termo respectivo;
- i) A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse Termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- j) A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste Termo;
- k) A CONTRATADA está obrigada a manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da execução dos serviços objeto desse Termo, com poderes de representante e preposto, para tratar com a CONTRATANTE;
- l) A CONTRATADA está obrigada a se responsabilizar com despesas como: transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga e montagem, diárias de alimentação, dentre outras advindas da execução deste Termo respectivo;
- m) A CONTRATADA está obrigada a cumprir as Ordens de Serviços em conformidade com este Termo, observando a excelência nos serviços contratados, bem como, pontualidade dos mesmos;
- n) A CONTRATADA terá até 24 horas antes do evento para informar A CONTRATANTE sobre algum imprevisto como falta, substituição e correção de algum item solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- Acompanhar a execução do contrato;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;
- Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, os serviços a serem executados tais como: o horário e o local do evento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2013.

MARCOS ABRAO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Presidente

LUCIANO ALVES PEREIRA

Diretor de Desenv. Institucional e Cooperação Técnica

ANDRE TAVARES SANABRÓ

Diretor Financeiro

ANDRE LUIZ MESQUITA LOBATO BRASIL

Lobato & Brasil Ltda - Me

Contratada

Testemunhas:

1 - H. M. Rios

CPF: 307.122.621-72

2 - R. J. S. Rios

CPF: 990.335-434-68

Miane Maria Rios Fleury Jardim
Miane Maria Rios Fleury Jardim
OAB/GO-Nº 28470
ASUR - AGEHAB